

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26 / 04 / 2021  
Miliam C. Batista



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 074/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jesus do Puduari**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marciano Batista, Conjunto Eduardo Braga, Novo Airão - AM.

**CNPJ/CPF:** 09.353.389/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99181-9988

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.0119

**PROCESSO N°:** 2214.2017

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do Rio Negro, em frente à Comunidade Bom Jesus do Puduari, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 2°6'34,91"S e 61°11'47,32"W; P2 2°6'34,91"S e 61°11'58,15"W; P3 2°6'30,17" S e 61°11'58,15"W; P4 2°6'30,14"S e 61°11'47,33"W; conforme processo ANM/DNPM n.º 880.156/2015, no Município de Novo Airão-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, em uma área de 4,8885ha, inserida na poligonal da ANM N° 880.156/2015.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM/DNPM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 074/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2214.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR nº 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas, deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição na Capitania dos Portos, se for o caso ;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar anualmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável Técnico.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.
18. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,8885 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta LO.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF
  - b) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.